



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 /23

PROCESSOS Nº: 032/23

Tipo de Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO GLOBAL
Direito de Preferência

Data e hora do Credenciamento:
Dia 31 de março de 2023 das 09:00as 09:50horas.
Data e hora da Abertura:
Dia 31 de Março de 2023 às 10:00horas

Repartição interessada:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
DIREITO DE PREFERENCIA

Prazo de Validade da Proposta:
60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local do Credenciamento e Abertura:
Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

1.1. O MUNICÍPIO DE ARANDU, doravante denominado MUNICÍPIO, mediante a Pregoeira, designado pela Portaria nº 034, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados. A Presente licitação em por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza pública municipal, contemplando a coleta manual, transporte e destinação do RSDU, até de transbordo no Município de Arandu, nas quantidades e especificações mínimas constantes deste Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP ou pelo e-mail pmarandu@uol.com.br.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

1. OBJETO:

1.1. A Presente licitação em por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza pública municipal, contemplando a coleta manual, transporte e destinação do RSDU, até de transbordo no Município de Arandu, nas quantidades e especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

1.2. A coleta do lixo, dentro das normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

1.3. A empresa adjudicatária não poderá subcontratar a realização do serviço objeto deste edital, salvo com autorização expressa do município.

1.4. O objeto desta licitação será (ão) executado(s) rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**).

1.5. Dotação orçamentaria:

18.451.0030.2.054 (33.90.39) – Manutenção de Estradas Vias e Logradouros Municipais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2 . DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

2.1. Fica determinado a faculdade de comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal de ARANDU/SP, de que realizou a Visita Técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A vistoria não se faz necessária tendo em vista que restou fornecido locais de execução para as atividades, de modo que os participantes podem conhecer a topografia da cidade, suas ruas e estradas e todas as dificuldades que serão enfrentadas para a execução dos serviços;

2.2. Em caso de interesse de vistoria, para emissão da comprovação que trata o item anterior (Atestado de Visita Técnica), a empresa licitante deverá enviar um representante para realizar Visita Técnica ao local dos serviços para conhecimento de todas as facilidades e óbices relacionadas à sua execução;

2.3. O Atestado de visita técnica a ser lavrado pela municipalidade em modelo próprio a ser entregue logo após a realização das visitas;

2.4. A Visita Técnica poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do disposto edital, desde que previamente agendada com antecedência, através do telefone (014) 3766-9022, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Arandu/SP, a qual designará um técnico que acompanhará as licitantes nas Visitas Técnicas;

2.5. Para a realização da visita técnica, o responsável pela empresa licitante deverá se apresentar munido de documento de identidade e carta autorizativa da empresa para que ele a represente nesta visita. A não apresentação destes documentos impossibilitará a emissão do Atestado de Visita Técnica;

2.6. A empresa que, ao seu julgamento, entender não ser necessária a realização da Visita Técnica, **deverá apresentar declaração, juntamente dos Documentos de Habilitação**, que assume a responsabilidade por quaisquer óbices, dificuldades, imprevistos e quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato, não podendo atribuir à Prefeitura Municipal de ARANDU/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

3. DA EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente processo licitatório será executado de acordo com o Termo de Referência do presente Edital, que se fará de acordo com a Autorização – Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Obras e Serviços do Município.

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias, contados da data da Ordem de Serviços – pela Secretaria Responsável.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Participarão do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2. Sendo vedada à participação de:

4.2.1. consórcios;

4.2.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

4.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

4.2.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6.6. do presente edital”;

4.2.6. Organizações sociais, instituto de organizações não governamentais (Ong’s), Cooperativas e entidades sem fins lucrativos.

4.2.7. Empresa da qual não seja servidor sócio, dirigente ou responsável técnico de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Arandu (SP).

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento dentre os indicados na cláusula anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Anexo – III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

observado que em caso de instrumento particular a firma do outorgante da procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.

5.2. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

5.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5.8 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.8.1 – **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

5.8.2. – A não entrega da Declaração constante no item 5.8.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

6. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO:

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

6.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

6.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
AT.: PREGOEIRA

6.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como, as que forem enviadas por e-mail.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/23
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

7.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

7.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

8. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

8.1. O Envelope “A” – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 9.

8.2. O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

9. ENVELOPE A – PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

9.1.1. o **preço unitário** e o **preço total**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

9.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

9.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3.2. **O prazo de pagamento é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.**

9.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

9.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como, as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via documento formal. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

9.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

9.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

9.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

9.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, quando comparados aos preços de mercado.

10. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:

10.1 documentos relacionados nos itens 10.5 a 10.10.

10.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 19.6 do edital.**

10.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 13.16:

10.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

10.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

10.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 10.7.2.

10.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

10.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 10.5, 10.6, e 10.9 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

subitem 10.9.1, permanecendo a necessidade de apresentação do documento referido no subitem 10.8.1.

10.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 19.

10.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

10.5.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; 10.5.2 se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

10.5.2 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, concomitantemente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6 - A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.6.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

10.6.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

10.6.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.6.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.6.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. **Para Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

REGULARIDADE FISCAL

10.7. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

10.7.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

10.7.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

10.7.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014.

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

10.7.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

<http://www.tst.jus.br/certidao/>

10.7.5. 10.7.7. **Certidão de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.7.6. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante

10.7.7. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

10.7.8. **A prova de regularidade** deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.7.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

QUALIFICAÇÃO - FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

10.8. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.8.2. Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo representante legal da pessoa jurídica, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.8.3. Demonstrativo de índices mínimos de liquidez geral, liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e pelo contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

• **INDICADORES ECONÔMICO - FINANCEIROS**

• **Índice de Liquidez Corrente: Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

• **Índice de Liquidez Geral: Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$**

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

• **Índice de Solvência Geral: Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$**

$$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

CAPACIDADE TÉCNICA

10.9. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa registros licenciados na CETESB **ou Declaração de atividade isenta de licenciamento.**

10.10. **Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa, pertinente (s) e compatível (eis) em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme parágrafo II – Art. 30, da Lei nº 8.666/93.

11. OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.1. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

11.2. Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo (anexo VII), assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 4.2.

11.3. Certidão de Inexistência de *Impedimentos junto ao Castro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imobilidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)* link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

11.4.. *Certificado de Apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)* link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

11.5. *Certidão Negativa de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).* <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

11.6. **Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo á sua habilitação, conforme anexo IX**

11.7. Todas as declarações tem que ser em papel timbrado da empresa.

12. DAS MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.1. As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

12.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo ocultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ASSEGURADA A PREFERENCIA DAS MICRO EMPRESAS:

12.4. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.5. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

12.6. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

12.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.9. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.10. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 12.5.

12.11. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.13. poderão se beneficiar do regime diferenciado do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresa de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

13.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

13.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

13.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

13.3. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

13.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

13.5. A proposta com valor em cada Item superior em até 10% (dez por cento) da proposta de Menor Preço Global, serão classificadas em ordem crescente.

13.6. O conteúdo da proposta do item anterior será analisado, desclassificando aquela cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

13.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.4 e 13.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

13.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

13.10. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e os valores estimados para a licitação.

13.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

13.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

13.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço Global será declarado vencedor.

13.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.19. Nas situações previstas nos itens 13.13, 13.14, 13.15 e 13.18, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

13.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

13.22. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 14.6.

14.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

14.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

14.7 **Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais**, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, **no prazo de três dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do pregão, **ficando os demais licitantes desde logo intimados** para apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.7.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.8. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

14.9. O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a convocação.

15.2. Homologada a presente licitação, a contratada será formalizada por meio de nota de empenho, conforme § 4º do artigo. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pelo Prefeito Municipal, conforme o recebimento da Ordem de serviço expedida pelo Setor competente.

15.5. Durante o prazo de validade do Contrato, sua detentora, fica obrigada a executar os serviços ofertados, mediante a ordem “Ordem de serviço” da Secretaria Responsável.

15.6. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões das Secretarias para as execuções durante o período de 12 (Doze) Meses.

15.7. O presente Contrato terá a validade por 12 (dozes) meses, a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

- 16.1. Assinado instrumento contratual a CONTRATADA deve iniciar a prestação de serviços solicitadas de acordo com autorização do setor devidamente.
- 16.2. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de ARANDU/SP;
- 16.3. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 16.4. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- 16.5. Submeter-se à fiscalização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Arandu/SP;
- 16.6. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 16.7 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 16.8 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.
- 16.9. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- 16.10. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 48 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 16.11. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 16.12. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.
- 16.13. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 16.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 16.15. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 16.16. A Contratada não poderá subcontratar os serviços indicados neste Edital.
- 16.17. É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- 16.18. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

- 16.19. A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 16.20. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 16.21. A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.22. A licitante vencedora Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 16.23. A licitante deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 16.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 16.25. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local onde está realizado as reformas, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- 16.26. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 16.27. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 16.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.;
- 16.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- 16.30. Outras obrigações constantes da minuta de contrato deste Edital;
- 16.31. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

17.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de rescisão contratual nos moldes do item 15.3.1.

17.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

17.2.1– Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade conforme condições consignadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

17.2.2– Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

17.3. Os serviços serão rejeitados na hipótese de não corresponderem às especificações do Contrato, devendo serem refeitos em até 03 (três) dias úteis após a notificação, pela empresa detentora da Contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a nota fiscal eletrônica referente ao fornecimento efetuado.

18.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal eletrônica para aceitá-la ou rejeitá-la.

18.3. A nota fiscal eletrônica não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 18.2, a partir da data de sua reapresentação.

18.4. A Prefeitura Municipal de Arandu (SP) providenciará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente após a realização da prestação dos serviços, objeto deste certame.

18.5. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta **em nome da empresa** contratada, preferencialmente no **Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal.**

19. PENALIDADES:

19.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, poderão ensejar as penalidades previstas nesse item.

19.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, cumprimento irregular, atraso no cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

19.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

19.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 18.2.3 deste subitem;

19.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

19.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

19.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

19.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

19.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

19.6.3. **Cancelamento do Contrato** se este já estiver celebrado, procedendo-se à paralisação dos serviços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.2. Serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal, mas não serão aceitas as entregas após o horário estabelecido.

20.3. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

20.4. Fica assegurado ao Município de Arandu (SP) o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu (SP).

21. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

21.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I. Termo de Referência

Anexo II . Especificações do objeto e modelo de proposta;

Anexo III. Termo de Credenciamento

Anexo IV . Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (JUNTO CREDENCIAMENTO)

Anexo V . declaração microempresa ou empresa de pequeno porte, (JUNTO CREDENCIAMENTO);

Anexo VI – declaração concorda com as disposições do pregão e seus anexos (JUNTO CREDENCIAMENTO)

Anexo VII. declaração de Emissão de Nota Fiscal (JUNTO HABILITAÇÃO);

Anexo VIII. declaração de trabalho do menor (JUNTO HABILITAÇÃO);

Anexo IX . declaração de Inexistência de Fato Impeditivo,(JUNTO HABILITAÇÃO) ;

Anexo X. Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu (SP) , 17 de Março de 2023.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

ANEXO I “A”

TERMO DE REFERENCIA

Pregão nº 08/23

OBJETO: A Presente licitação em por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza pública municipal, contemplando a coleta manual, transporte e destinação do RSDU, até de transbordo no Município de Arandu, nas quantidades e especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que instituiu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e reconhecendo que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Considerando a alteração legal introduzida a Lei Federal nº 11.445/2007 pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelecendo-se um novo marco regulatório do saneamento básico, que passou a prestigiar a integralidade da prestação de serviços públicos de saneamento.

Considerando que é indispensável a consecução dos serviços de limpeza pública o amoldamento dos diversos nuances técnicos e operacionais de cada um dos serviços que integram a teia de operações atinentes a coleta de resíduos domiciliares urbanos e comerciais.

Considerando que a realidade do município e suas particularidades influenciam na definição da melhor solução técnica as necessidades da administração municipal, em uma equalização dos aspectos de viabilidade técnica-operacional, da economia de escala e redução de custos, da matriz de risco operacional e gerencial de contratos equilibrada.

Considerando a possibilidade conferida pela Lei 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/2020, de a administração realizar diretamente os serviços de saneamento básico, seja por meio de esforços próprios, ou seja, por meio da contratação de terceiros para execução de tarefas instrumentais afetas ao saneamento básico, sem submeter-se ao conceito de prestação indireta.

Considerando que o município de Arandu não dispõe de aterro de lixo próprio e operacional, em razão do encerramento das atividades do antigo aterro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de limpeza pública, tendo em vista que o município não dispõe de pessoal e equipamentos suficientes para a adequada execução dos serviços, pois, atualmente contamos com 08 servidores realizando a coleta, sendo (01) motorista , 03 (três) cargo de ajudante geral e 04(quatro) com cargo Coletor de lixo.

Considerando que, a coleta dos resíduos sólidos constitui-se em atividade de natureza essencial para preservação da saúde e do bem-estar públicos, portanto, a descontinuidade na realização desses serviços implicará certamente na ocorrência de um quadro efetivo de comprometimento da saúde da população urbana do Município, pois, caso não sejam recolhidos, transportados, constituir-se-ão rapidamente em focos de proliferação de inúmeros vetores de moléstias. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Considerando a necessidade de cumprir, aperfeiçoar, qualificar e adequar à demanda da prestação dos serviços públicos à dimensão da Municipalidade, que atualmente conforme estimativa do IBGE possui em torno de 6.373 habitantes.

Considerando que a tendência é o aumento da população, e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, possui apenas 02 Caminhões Compactadores com prensas antigas que acarretam alto custo de manutenção e com uma considerável frequência de manutenção, ocasiona, repetidamente, prejuízos no atendimento da agenda de coletas e conseqüentemente acúmulos de resíduos depositados em via pública e a necessidade de substituir a baixa veicular com a implementação na coleta com caminhão carroceria, inadequado e com potencial de riscos de acidentes laborais.

É importante salientar que, a coleta dos resíduos sólidos constitui-se em atividade de natureza essencial para preservação da saúde e do bem-estar públicos, portanto, a descontinuidade na realização desses serviços implicará certamente na ocorrência de um quadro efetivo de comprometimento da saúde da população urbana do Município, pois, caso não sejam recolhidos, transportados e convenientemente tratados, constituir-se-ão rapidamente em focos de proliferação de inúmeros vetores de moléstias. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Assim sendo, podemos entender a importância do serviço a licitar no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao Meio Ambiente e à População.

Os serviços deverão ser executados com fiel observância das condições inseridas no Termo de Referência deste Edital.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de limpeza pública municipal, contemplando a coleta manual, transporte e destinação do RSDU até área de transbordo no Município de Arandu, nas quantidades e especificações mínimas constantes deste termo de referência, conforme descrito abaixo:

2.2. VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PARA LICITAÇÃO:

COLETA MANUAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MÉDIA		TOTAL ANUAL
01	Contratação de Empresa Especializada na Coleta Manual de resíduos Domiciliares Orgânicos e Rejeitos no Município de Arandu-SP com caminhão compactador. Coleta estimada mensal de 130 (Cento e trinta) toneladas mês.	mês	12	R\$ 74.266,66		R\$ 891.199,92
02	Locação de Lixeiras Coletivas fixadas em áreas a serem especificadas, o tamanho devem ser no mínima 700L, serão instaladas conforme necessidade do município.	unid.	15	Valor por 15 lixeiras	Valor Mensal por 15 lixeira	R\$ 109.782,00
				R\$ 609,90	R\$ 9.148,50	
TOTAL						R\$ 1.000.999,92

2.3. Tipo de licitação: PREGÃO - menor PREÇO GLOBAL

2.4. VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.000.999,92 (Um milhão novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

2.5. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E DEMAIS DESPESAS

OBSERVAÇÃO:

1. Os equipamentos, uniformes, transportes, EPI"s, EPC"s, deverão ser fornecidos pela Contratada. Na cotação a empresa deverá conter o custo total para todos os serviços, conforme especificação do Termo de Referência A composição da equipe de mão-de-obra que executará os serviços, a composição dos equipamentos que serão utilizados representa no custo total.
2. A Contratada deverá realizar um controle diário dos serviços executados nas áreas e enviar para conhecimento da fiscalização a fim de apurar eventuais danos a terceiros e melhorar a eficiência no controle da frequência dos serviços executados conforme preconizados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS

3.1 Descrição dos Serviços:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas, abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares localizados nos bairros e região central será executada com veículos compactadores, com capacidade do compactador maior ou igual a 15m³ de lixo compactado e devendo a atividade ser realizada de Segunda a Sábado, no período diurno com início às 07h00min às 16h00, podendo haver alteração, de acordo com a necessidade definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.2. Também deverão ser de responsabilidade da Contratada a disponibilização de 15 lixeiras afim de atender a demanda do Município, a serem instaladas em locais indicados pela CONTRATANTE.

3.2 Locais para Coleta:

3.2.1 Os caminhões coletores compactadores trabalharão e executarão os serviços conforme cronograma de trabalho estabelecido no mapa de trabalho e rota previsto no Anexo I deste termo, de acordo com a necessidade definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme item 3.1 deste termo.

3.2.2 A empresa CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, poderão, de comum acordo, realizar alterações na programação da coleta e nas rotas atuais (anexo I), visando otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população. Para isso a parte interessada deverá fundamentar tal solicitação;

3.2.3 Os resíduos coletados pelos caminhões compactadores seguirão para a área de transbordo do Município, localizada na Estrada da Galeana, com distância percorrida do centro do município de aproximadamente 03Km.

3.2.4. As lixeira serão instaladas conforme a necessidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

3.3 DA EXECUÇÃO

3.3.1. A contratada deverá mensalmente realizar a coleta, transporte e destinação em área de transbordo de uma média diária de 5 toneladas de resíduos sólidos domiciliares e comercial, perfazendo uma média mensal de 130 toneladas.

3.3.2. O resíduo sólido domiciliar é compreendido por resíduos originados no cotidiano das residências, assim como restos de alimentos, embalagens em geral, resíduos sanitários e uma grande diversidade de itens.

3.3.3. A Contratada deverá coletar apenas os resíduos que estiverem devidamente ensacados em sacolas plásticas ou sacos próprios para lixo, devidamente fechados.

3.3.4. Compreende também a coleta de resíduos comerciais, sendo coletados apenas os tipos de resíduos equivalentes aos resíduos domiciliares.

3.3.5. A coleta deverá ser realizada 06 vezes por semana em cada setor, de segunda a sábado, inclusive aos feriados, em dias intercalados (dia sim / dia não), conforme cronograma a ser definido pela Contratante, atendendo a todos os setores compreendidos no anexo I.

3.3.6. A Contratada também deverá realizar a coleta dos resíduos das lixeiras públicas localizadas nas calçadas e praças municipais, efetuando a troca dos sacos plásticos antes do seu esgotamento de capacidade, evitando assim o acúmulo de resíduos no local.

3.3.7. A Contratada deverá realizar também a coleta dos resíduos pertinentes aos grandes eventos realizados pela Administração Pública Municipal, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.3.8. A Contratada ficará responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos oriundos das feiras livres que são realizadas no mínimo 01 vez por semana.

3.3.8.1. Feira da Lua: Realizada todo sábado na Praça João Coutinho de Lima, deverá ser realizada a limpeza no sábado após as 23h.

3.3.8.2. Nos casos esporádicos, em que houver a realização de feiras em outros locais e datas, deverá ser realizada a limpeza conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.3.9. Em caso de necessidade, a Contratada deverá atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ainda que, na semana, a coleta já tenha sido realizada no setor solicitado.

3.3.10. Em locais onde não é possível o acesso com o caminhão, a coleta deverá ser realizada manualmente.

3.3.11. Os resíduos que não se enquadram na categoria de resíduos sólidos domiciliares e comercial (RSDU), não serão coletados e deverão ser informados à Contratante para que sejam tomadas as devidas providências.

2.1.11. Os resíduos coletados deverão ser dispostos junto a Estação de Transbordo, localizada a Estrada da Galeana, km Bairro Rural, no local devidamente designado para o descarte de Resíduos Sólidos Domiciliares.

2.1.12. Os resíduos que por ventura, vierem a cair durante a coleta e/ou transporte, deverão ser recolhidos imediatamente, afim de evitar maiores transtornos ao município.

2.1.13. Os veículos deverão ser providos de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume), com capacidade suficiente, evitando assim o derramamento destes líquidos em vias públicas.

2.1.14. Em caso de eventual derramamento, a limpeza da via deverá ser imediata.

2.1.15. A Contratada se responsabiliza pela ampla divulgação do cronograma de execução da coleta, através dos meios de comunicação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1 A empresa deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de operação e conservação os veículos abaixo relacionados, destinados à coleta regular de lixo domiciliar, comercial e público:

COLETA DOMICILIAR	QUANTIDADES
Caminhão compactador com capacidade de 15m ³ com ano de fabricação não inferior ao Ano 2014, com Rastreador Instalado. Sendo: Motoristas – 01 por turno Coletores – 03 Coletores	01 + 01 reserva

4.2 Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8666/93, dos equipamentos mínimos para à execução dos serviços a serem executados, objeto desta contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS E EQUIPE DE TRABALHO

5.1 A empresa deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de operação os veículos e equipes, destinados à coleta regular de lixo domiciliar, comercial e público:

- 01 (um) caminhão compactador, com capacidade não inferior a 15 m³, com ano de fabricação não inferior ao Ano 2014, com rastreador instalado;
- 03 (três) ajudantes coletores;
- 01 (um) Motorista;

5.2 Coletores de lixo, devidamente trajados e identificados e suficientes para execução dos serviços conforme item 5.1, incluindo os EPI's e encargos sociais, a ser custeado pela contratada;

5.3 Toda a manutenção preventiva e corretiva nos caminhões coletores compactadores, em caso de pane do veículo, será utilizada para coleta o caminhão reserva e o veículo com problema deverá ser substituído em até 03 (três) horas;

5.4 Combustível para os caminhões coletores compactadores;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de prestação de serviço compatível e similar com o objeto licitado em que irá participar correspondente a 50% de execução dos serviços indicados. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser equivalente(s) ou superior(es) às seguintes quantidades:

Equipe	Tonelada Mês	Tonelada Ano
01 – Motorista 03 – Coletores	130 toneladas	1.560 toneladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

6.2 Serão aceitos atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado.

7. VISITA TÉCNICA

7.1 Fica determinado a faculdade de comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal de ARANDU/SP, de que realizou a Visita Técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A vistoria não se faz necessária tendo em vista que restou fornecido locais de execução para as atividades, de modo que os participantes podem conhecer a topografia da cidade, suas ruas e estradas e todas as dificuldades que serão enfrentadas para a execução dos serviços;

7.2 Em caso de interesse de vistoria, para emissão da comprovação que trata o item anterior (Atestado de Visita Técnica), a empresa licitante deverá enviar um representante para realizar Visita Técnica ao local dos serviços para conhecimento de todas as facilidades e óbices relacionadas à sua execução;

7.3. O Atestado de visita técnica a ser lavrado pela municipalidade em modelo próprio a ser entregue logo após a realização das visitas;

7.4 A Visita Técnica poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do disposto edital, desde que previamente agendada com antecedência, através do telefone (014) 3766-9022, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Arandu/SP, a qual designará um técnico que acompanhará as licitantes nas Visitas Técnicas;

7.5 Para a realização da visita técnica, o responsável pela empresa licitante deverá se apresentar munido de documento de identidade e carta autorizativa da empresa para que ele a represente nesta visita. A não apresentação destes documentos impossibilitará a emissão do Atestado de Visita Técnica;

7.6 A empresa que, ao seu julgamento, entender não ser necessária a realização da Visita Técnica, **deverá apresentar declaração, juntamente dos Documentos de Habilitação**, que assume a responsabilidade por quaisquer óbices, dificuldades, imprevistos e quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a execução do contrato, não podendo atribuir à Prefeitura Municipal de ARANDU/SP.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

8.2 Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende a execução total do serviço (12 meses).

8.3 A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

9.1 Após o término de cada período mensal, a licitante vencedora elaborará relatório contendo os quantitativos diários e mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

9.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

I. No primeiro dia útil subsequente do mês em que foram prestados os serviços, a licitante vencedora entregará ao órgão responsável um relatório contendo quantitativo total da quantidade de lixo coletada, bem como comprovante de trabalho da equipe contratada;

II. A prefeitura solicitará para licitante vencedor, na hipótese de glosas e o incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.3 O valor dos pagamentos será obtida mediante a aplicação dos preços da equipe contratada conforme previsto no item 5.1 do presente termo, bem como as condições de medição estabelecidas no item 9.2 alínea I.

9.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a prefeitura atestará a medição mensal, comunicando para licitante vencedora, no prazo de três dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no primeiro dia subsequente a comunicação dos valores aprovados.

9.5 As faturas deverão ser emitidas pela licitante vencedora, contra a prefeitura, e apresentadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 Durante a vigência do contrato, execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, por um responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quaisquer irregularidades deverão ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato.

10.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Expedir as Ordem de execução de serviços;

II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução de serviços;

III. Fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada, inclusive quanto aos equipamentos utilizados;

IV. Comunicar a contratada descumprimento do contrato em indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

V. Solicitar aplicação de sanções pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

VI. Atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;

VII Recusar e desenvolver os serviços cuja execução não se verifica adequada estando em desacordo com as especificações.

11. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O prazo de início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8666/93, com o devido reajuste anual, baseado na tabela do IPCA/IBGE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de ARANDU/SP;

13.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

13.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

13.4 Submeter-se à fiscalização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Arandu/SP;

13.5 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

13.6 Submeter-se às disposições legais em vigor;

13.7 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.

13.8 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;

13.9 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 48 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

13.10 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

13.11 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.

13.12 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.14 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.15 A Contratada não poderá subcontratar os serviços indicados neste Edital.

13.16. O contratado deverá permitir a instalação de equipamento de monitoramento “rastreador” que será fornecido e mantido pela contratante.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

14.2 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

14.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

14.4 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

14.5 Expedir Ordem de Início dos Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

14.6 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

14.7 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

14.8 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

14.9 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de ARANDU/SP, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

14.10 A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros, dia de coletas e turnos

14.11. E de responsabilidade da Contratante instalar rastreador nos veículos da contratante, para acompanhar a execução dos serviços.

15 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.1 Para operação do serviço será necessário a indicação de um responsável técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme a legislação vigente.

15.2 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitados em número suficiente.

15.3 Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos pela ABNT, quando for o caso.

15.4 A contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributárias e quaisquer outros custos ou despesas que indicam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto ofertado, bem como: salários, refeições, equipamentos, combustíveis dos veículos, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e todos os demais custos concernentes a plena e satisfatória dos serviços objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14)
3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

ANEXO I “B”

RELAÇÃO DE BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.

Perímetro Urbano

1. Centro
2. Bela Vista
3. Parque das Flores
4. Jardim Maria Sodr e
5. Distrito Industrial
6. Jardim It lia
7. Nascer do Sol
8. Jo o Batista da Costa
9. Nossa Senhora Aparecida
10. Vila Saci
11. Benedito Fernandes Aguilari

Per metro Rural

12. Portal do Catavento I e II
13. Portal das Brisas
14. Terras de Santa Cristina Gleba I e IV
15. S tio Henrique Castilho, Gelatti, Cabo de Soldados, S tio Jo o Gama, S tio Jo o Fof o, Cigarra, Brianezi, Fazenda Santo Antonio, Santa Rosa, S tio do Jorginho, S tio da Rog ria, S tio do Brito, S tio Santa Cec lia, S tio do Regalo, Reflorestamento Verde, S tio Boi Caf , Quer ncia K , Haras Malboro, Haras Merlin, Pequeiro S o Conrado, S tio Luizinho
16. Recanto do Sol I e II.
17. Riviera Norte
18. Ilha
19. Cristo   Vida, Haras Berveley Hills
20. Anhumas
21. Santa B rbara
20. Praia Morena
21. S tio Jo o 16, Bico da Represa
12. Lixeiras coletivas fixadas em  reas rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA.....
CNPJ: inscrição Estadual.....
Telefone:.....
Endereço: Responsável
E-mail:.....
Legal:.....
CPF/RG:.....

Pregão nº 08/23

OBJETO: A Presente licitação em por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza pública municipal, contemplando a coleta manual, transporte e destinação do RSDU, até de transbordo no Município de Arandu, nas quantidades e especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Contratação de Empresa Especializada na Coleta Manual de resíduos Domiciliares e Orgânicos e Rejeitos no Município de Arandu-SP com caminhão compactador. Coleta estimada mensal de 130 (Cento e trinta) toneladas mês.	mês	12	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email –licitacao@arandu.sp.gov.br/ pmarandu@uol.com.br

02	Locação de Lixeiras Coletivas fixadas em áreas a serem especificadas, o tamanho devem ser no mínima 700L, serão instaladas conforme necessidade do município.	unid.	15	Valor unit. por lixeiras	Valor Mensal por 15 lixeira	
				R\$	R\$	R\$
TOTAL						R\$

Valor Total R\$.....(.....)

Validade da proposta: _____

2. OBSERVAÇÃO

2.1 Os valores apresentados deverão ter inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, qualquer que seja a especificação fiscal da empresa contratada.

3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura.

5. DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, combustível, mão de obra, uniforme, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Concordo com todas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para prestação do serviço conforme objeto deste procedimento licitatório;

Assinatura: _____

Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/23, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data.

Nome da empresa
Nome
RG Nº
CPF Nº
Cargo

OBSERVAÇÃO: O CREDENCIAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DA PROCURAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 008/23**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 008/23

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 008/23 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/23

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 008/23

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Telefax: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv ____ (dígito verificador).

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXOVII

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/23

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____ profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

Local e data _____

Representante legal _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 008/23**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

1 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITO

A

Prefeitura Municipal de Arandu

At. Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão nº 008/23

(Razão Social da empresa), estabelecida
na _____, N° _____, Bairro: _____,
Cidade _____, Estado _____ inscrita no CNPJ nº
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG N°

CPF N°

Cargo

OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO X

Pregão nº 008/23

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A prefeitura municipal de Arandu setor de Licitação _____. Objeto: para a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza pública municipal, contemplando a coleta manual, transporte e destinação do RSDU, até de transbordo no Município de Arandu, nas quantidades e especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.
.A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, não ter realizado a visita técnica ao _____, localizado.

Local e data.

Nome da empresa
Nome
RG Nº
CPF Nº
Cargo

OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

3 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 032/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/23

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE A PRESENTE LICITAÇÃO EM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO RSDU, ATÉ DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE ARANDU, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA.....

Aosdias do mês de de dois mil e 2023, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr....., portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, Bairro....., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento A Presente licitação em por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza pública municipal, contemplando a coleta manual, transporte e destinação do RSDU, até de transbordo no Município de Arandu, nas quantidades e especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA –
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL,,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços serão prestados pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão empenhadas dentro da seguinte dotação orçamentária.

- 15.451.0010.2010 (44.90.51) – manutenção de estrada, vias e logradouros – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor unitário constante na Proposta de Preços, da empresaCNPJ N°....., REFERENTE AOS ITENS....., totalizando o valor de R\$..... que será pago **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega da prestação de serviços, acompanhada da nota fiscal, fotos e laudo de vistoria do setor de engenharia.

4.2. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições do Edital Pregão n.º 08/23, dos Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2. Os serviços serão determinados através de Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal responsável;

5.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço a licitante vencedora, deverá iniciar os serviços em até 15(quinze) dias corridos, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a empresa vencedora será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, mas também às sanções contratuais prevista no edital.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito. Caberá à Secretaria Responsável a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

5.6. Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores.

5.7. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

5.8. A Secretaria Responsável da Prefeitura Municipal de Arandu (SP) se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso para fiscalização realizar seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões no valor do contrato, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

7.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

7.6 Expedir Ordem de Início dos Serviços;

7.8. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

7.9. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

7.10. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

7.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de ARANDU/SP, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

7.12. A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros, dia de coletas e turnos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

7.13. E de responsabilidade da Contratante instalar rastreador nos veículos da contratante, para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA se responsabiliza:
- 8.2. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de ARANDU/SP;
- 8.3. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 8.4. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- 8.5. Submeter-se à fiscalização Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Arandu/SP;
- 8.6. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.7. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 8.8. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato.
- 8.9. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- 8.10. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 48 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 8.11. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 8.12. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.
- 8.13. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços; segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.15. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

8.16. A Contratada não poderá subcontratar os serviços indicados neste Edital.

8.17. O contratado deverá permitir a instalação de equipamento de monitoramento “rastreador” que será fornecido e mantido pela contratante.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de rescisão contratual.

9.3. O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade conforme condições consignadas no edital.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

9.4. Os serviços serão rejeitados na hipótese de não corresponderem às especificações do Contrato, devendo serem refeitos em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, pela empresa detentora do Contrato.

a) Emitir notas eletrônicas donde deve constar no corpo da nota deve constar o número da licitação - Processo nº 32/23, Pregão nº 08/23, descrição dos itens, identificar nome do banco, agência e o número da conta bancária para depósito em nome da licitante.

CLÁUSULA DECIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário de Obras e Serviços Públicos, para a avaliação e fiscalização do objeto licitado. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 10.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Poderá este instrumento ser rescindido:

- a) Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;
- b) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- c) Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- d) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra judicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
- e) Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
- f) Nas demais hipóteses previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

12.1. Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição: Edital de Pregão Presencial nº 008/23, e seus respectivos anexos. Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual do Pregão Presencial nº 08/23– Processo Licitatório nº032/23 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DO FORO COMPETENTE**

14.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, de de 2023.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

.....
contratada

TESTEMUNHAS:

